



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGU/INSS/CODEGE Nº 12/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O CONDEGE – COLÉGIO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília/DF, CEP 70.070-030, CNPJ 26.994.558/0001-23, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, o Ministro JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023 portador da matrícula nº 158***, nos uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036.0001-40, neste ato representado por seu Presidente, GILBERTO WALLER JUNIOR, nomeado por meio Portaria nº 530, de 30 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2025, portador da matrícula nº 128****; no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022 e a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022; o **COLÉGIO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS**, doravante denominado **CONDEGE**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter nacional e sem fins lucrativos, com endereço no SIA Sul, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 3º Andar, Sala 301, Bairro Zona Industrial, Cidade Guará, Brasília/DF, CNPJ nº 14.984.936/0001-09, representada neste ato por sua presidente MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, portadora da matrícula nº 100***, e as Defensorias Públicas Estaduais, representadas por seus respectivos Defensores Públícos Gerais,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de estabelecer os termos e condições para promover a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as Defensorias Públicas dos Estados, tendo em vista o que consta nos autos da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento e Preceito Fundamental nº 1.236-DF e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto implementar soluções operacionais consensuais para o cumprimento do Acordo Interinstitucional firmado no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.236 e do respectivo Plano Operacional, visando à

devolução célere e integral dos valores de descontos associativos indevidos realizados entre março de 2020 e março de 2025, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025.

Para atingir tal objetivo, as partes comprometem-se a adotar medidas que, por meio da articulação institucional do Colégio Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE junto às Defensorias Públicas Estaduais, fomentem e viabilizem, de forma coordenada, a celebração de Acordos de Cooperação Técnica diretamente entre cada Defensoria Pública Estadual e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da Portaria PRES/INSS nº 1.538, de 8 de agosto de 2023.

Os referidos ACTs terão por finalidade viabilizar o acesso, por meio de sistemas e interoperabilidade, à documentação impugnada pelos segurados, de forma segura, controlada e em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a observância das salvaguardas necessárias à proteção das informações e ao uso exclusivo para os fins declarados para possibilitar a atuação da Defensoria Pública em contestações residuais fundamentadas em alegações de falsidade documental ou vício de consentimento, hipóteses que configuram litígios entre o segurado e a entidade associativa, sem vínculo jurídico direto com o INSS, assegurando a defesa dos interesses do segurado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Protocolo de Intenções tem por finalidades:

Promover a articulação entre a AGU, o INSS, o CONDEGE e as Defensorias Públicas Estaduais para atuação coordenada no cumprimento das medidas previstas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.236/DF;

Fomentar, no âmbito das Defensorias Públicas Estaduais, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Portaria PRES/INSS nº 1.538, de 8 de agosto de 2023, cujo objeto é permitir o requerimento de cópias de processos administrativos referentes às análises de descontos de mensalidades associativas incidentes sobre benefícios previdenciários. Para viabilizar a atuação da Defensoria Pública em contestações residuais fundadas em alegação de falsidade documental ou vício de consentimento, hipóteses que configuram litígios entre o segurado e a entidade associativa, sem vínculo jurídico direto com o INSS, assegurando a defesa dos interesses do segurado;

Garantir que os procedimentos de acesso à dados e informações observem a legislação vigente, em especial as normas relativas à proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações compartilhadas;

Incentivar o desenvolvimento de projetos conjuntos que resultem em melhorias no atendimento à população, no desempenho institucional das Defensorias Públicas e do INSS e na eficiência das soluções administrativas ou judiciais voltadas à proteção dos direitos dos segurados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DE Acordo de Cooperação Técnica

O presente Protocolo estabelece as bases para que as Defensorias Públicas Estaduais que manifestarem interesse possam celebrar, diretamente com o INSS, Acordos de Cooperação Técnica específicos, nos termos da Portaria PRES/INSS nº 1.538, de 8 de agosto de 2023, com as seguintes finalidades:

Permitir o requerimento, pelas Defensorias Públicas, de cópias integrais de processos administrativos que versem sobre descontos de mensalidades associativas incidentes sobre benefícios previdenciários;

Possibilitar a atuação da Defensoria Pública em contestações residuais fundamentadas em alegações de falsidade documental ou vício de consentimento, nas hipóteses que configurem litígios exclusivamente entre o segurado e a entidade associativa, sem vínculo jurídico direto com o INSS;

Assegurar que o acesso às informações e documentos ocorra por meio de sistema e interoperabilidade, de forma segura, controlada, auditável e em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Promover a cooperação técnica e operacional entre o INSS e as Defensorias Públicas Estaduais, garantindo celeridade na prestação de assistência jurídica e efetiva proteção dos direitos dos segurados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções constituem contribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

Prestar uns aos outros as informações administrativas e técnicas necessárias para alcançar o objetivo comum deste ajuste;

Indicar os pontos focais para os assuntos relativos ao objeto do presente ajuste;

Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento;

Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que eventualmente tenham acesso por força da execução desta parceria; e

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO INSTITUCIONAL E DA ATUAÇÃO DA AGU

A AGU, o INSS e o CONDEGE se comprometem a garantir o acesso institucional da DPE que celebrar o ACT previsto neste protocolo às informações e documentos necessários para a adequada orientação, acompanhamento, e defesa administrativa e judicial dos titulares de benefícios previdenciários que tiveram descontos associativos contestados no termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12 de maio de 2025.

O acesso referido será realizado mediante procedimentos seguros, preservando o sigilo e a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas específicas do INSS e da Defensoria Pública.

A AGU atuará como interveniente, prestando suporte jurídico, mediando as discussões e assegurando a conformidade desta cooperação interinstitucional nos termos do acordo celebrado e homologado nos auto da ADPF nº 1.236 em trâmite perante do Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à troca de informações necessárias à defesa dos interesses dos segurados do INSS vítimas de descontos associativos indevidos e que não foram resarcidos administrativamente.

Fica estabelecido o compromisso mútuo de celeridade, eficiência e respeito aos direitos dos beneficiários, bem como a manutenção da integridade e confidencialidade das informações compartilhadas.

As partes concordam que o acesso concedido não transfere titularidade ou responsabilidade sobre os dados, que permanecem sob a guarda do INSS, cabendo à Defensoria Pública utilizar as informações exclusivamente para fins de defesa dos assistidos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo mútuo, mediante a celebração de aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser total ou parcialmente alterado mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS E PATRIMONIAIS

Os eventuais direitos intelectuais e patrimoniais decorrentes do presente Protocolo de Intenções integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

Pelo esgotamento de seu prazo sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

Por consenso dos partícipes antes do esgotamento do prazo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o **caput**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

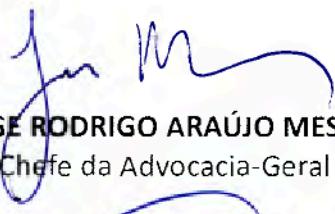
A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

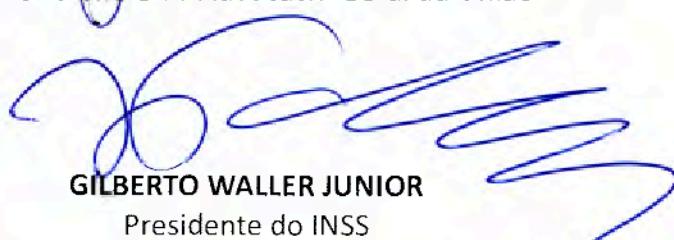
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem assim plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União



GILBERTO WALLER JUNIOR
Presidente do INSS



MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do CONDEGE